LEI n.º 382/2006

Súmula: **"Altera §§ do Artigo 7.º, da Lei n.º 293/2003, de 22 de dezembro de 2003."**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1.º - O Artigo 7.º, da Lei n.º 293/2003, datada de 22 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7.º - Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:
I - ...;
§ 1.º - Os valores da COSIP incidentes sobre a Classe Rural, só serão cobrados dos contribuintes que forem beneficiados com iluminação pública nas imediações de seu imóvel;
§ 2.º - A COSIP será cobrada por meio do carnê de IPTU, sendo que os imóveis eventualmente não cadastrados, a pagarão através da fatura da COPEL;
§ 3.º - ...;
§ 4.º - O valor da COSIP para os exercícios subseqüentes à 2004, será determinado mediante a aplicação, sobre os valores definidos no caput *deste artigo, da variação da inflação anual (de janeiro à dezembro), medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos municipais, por meio de decreto;*
§ 5.º - ...."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, em 30 de março de 2006.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal